

JUVENTUDE E VIOLÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE OS DADOS E PERSPECTIVAS POLÍTICAS NO BRASIL

Elionaldo Fernandes Julião¹

Paulo Fernando Lopes Ribeiro²

Renan Saldanha Godoi³

Resumo

Levando em conta diversas questões que emergem da discussão sobre a violência com jovens na sociedade contemporânea, este artigo, fruto dos debates promovidos pelo Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da Universidade Federal Fluminense, tem como proposta analisar os dados divulgados no Brasil, através dos “Mapas da Violência”, nos últimos 15 anos. Para tanto, procura-se dialogar tanto com as

¹ Professor Adjunto do Instituto de Educação de Angra dos Reis e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da Universidade Federal Fluminense. E-mail: elionaldoj@yahoo.com.br.

² Mestrando em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Integrante do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da Universidade Federal Fluminense. E-mail: paulocederj@gmail.com.

³ Mestrando em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. Integrante do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da Universidade Federal Fluminense. E-mail: renan.saldanha@yahoo.com.br

pesquisas sobre os jovens como sujeitos da violência, quanto como vulneráveis à violência, propondo uma reflexão sobre as questões que hoje perpassam o debate sobre a redução da maioridade penal no país.

Palavras-chave: violência, juventude, maioridade penal.

Abstract

Taking into account a number of issues that emerge from the discussion on violence with young people in contemporary society, this article, presents the result of debates promoted by the Working Group and Studies Restriction Policies and Deprivation of Liberty, Universidade Federal Fluminense. The aim of the article is to analyze the data disclosed in Brazil, using the "Violence Maps" in the last 15 years as research sources. The article intends to produce a dialogue with research results in which young people are subjects of violence as well as the vulnerable ones. A reflection on the issues that currently permeate the debate on the reduction of legal age in the country is addressed at the end of the article.

Keywords: violence, youth, criminal responsibility.

Introdução

Visando contribuir para o debate sobre educação, justiça, violência, criminalidade e políticas de restrição e privação de liberdade, foi criado o Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da Universidade Federal Fluminense que, desde 2012, reúne profissionais e pesquisadores de diversas instituições do Rio de Janeiro. Dentre as suas várias atividades, principalmente de estudos e pesquisa, o grupo tem procurado, através da produção acadêmica, dialogar com a sociedade, possibilitando um maior aprofundamento do tema no país.

Em novembro de 2013, em parceria com o Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro – DEGASE, órgão responsável pela execução da política socioeducativa no estado, foi organizado o I Seminário

Internacional Socioeducativo e o IV Seminário Estadual, com o objetivo de debater o tema *Delinquência Juvenil, Políticas Públicas e Direitos Humanos*.

Dentre os vários intelectuais que participaram do evento, o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz⁴ apresentou os dados dos *Mapas da Violência no Brasil*. Os dados, frutos de uma série de pesquisas realizadas nos últimos anos sobre a violência e segurança pública no Brasil, possibilitam-nos uma leitura realista da iniquidade que vem abarcando a questão que envolve o binômio juventude e violência no Brasil.

Com o intuito de fornecer subsídios para a discussão sobre a maioridade penal, marcada por profundos desentendimentos e polêmicas, o último mapa da violência publicado em 2015 – *Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil*”, visa por em xeque a seguinte questão: “esses jovens, são as vítimas ou os algozes de nossas duras violências cotidianas?”.

Levando em conta as diversas questões que emergem da discussão do tema da violência com jovens na sociedade contemporânea, este artigo tem como proposta refletir sobre os dados divulgados no Brasil desde 1998, quando foi lançado o primeiro de uma longa série de *mapas da violência* no país, e o primeiro estudo de um conjunto denominado *Juventude, Violência e Cidadania*⁵. Dialogando com estes dados, também propomos refletir sobre as questões que perpassam hoje o debate sobre a redução da maioridade penal no país.

Em síntese, procuraremos dialogar com os dados divulgados sobre os jovens como sujeitos da violência, assim como vulneráveis à violência.

Cientes de que ainda existem dificuldades para definir o que se nomeia como violência, alguns elementos consensuais podem ser delimitados para melhor

⁴ Sociólogo, Coordenador da Área de Estudos sobre Violência da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Autor dos Mapas da Violência no Brasil desde 1998.

⁵ Desde 1998, Waiselfisz vem publicando os resultados das suas pesquisas sobre violência e segurança pública no país nos *Mapas da Violência no Brasil*. Disponível no site: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2005.php> (Acesso em outubro de 2015).

compreensão do tema, dentre eles: a noção de coerção ou força; o dano que se produz em indivíduo ou grupo de indivíduos pertencentes à determinada classe ou categoria social, gênero ou etnia; etc. Neste trabalho, operaremos com o conceito de Michaud (1989) que compreende que há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta causando danos a uma ou a mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

A partir dos dados divulgados nos últimos anos, pretendemos apresentar algumas reflexões que nos ajudem a pensar sobre o jovem como sujeito social em contexto de violência.

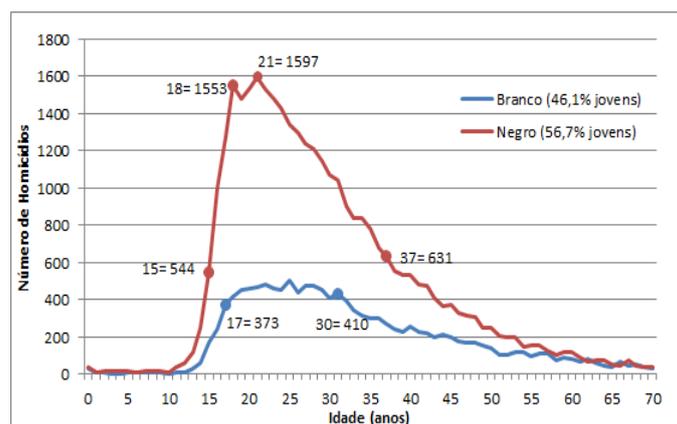
Os jovens como sujeitos vulneráveis à violência no Brasil

Ao longo dos 15 anos de produção dos mapas da violência no Brasil, é possível identificar nos seus dados que, dentre outras questões, ser jovem e negro no país é estar eminentemente vulnerável à violência.

De 1980 a 2011, foram registrados 1.145.908 homicídios, dos quais 607.224 foi de jovens de 15 a 29 anos (53% do total de homicídios) (WAISELFISZ, 2011).

Conforme tabela que se segue (figura 1), que apresenta a taxa de homicídio entre os anos de 1996 a 2011, esta cresceu 2,3% nestes anos, saltando de 24,8 para 27,1%. Enquanto a taxa de homicídio de brancos, em 1996, era de 41 e de negros era 58,6%, já em 2011, a de brancos era de 28,2 - caindo 31,2%, e a de negros aumentou 21,8, passando para 71,4%.

Já quanto ao homicídio de jovens, este saltou de 42,4 pontos para 53,4 de 1996 a 2011, representando um aumento efetivo de 11 pontos. Quando



Fonte: Waiselfisz, 2013 b.

Os dados mais recentes divulgados no último Mapa da Violência, em 2015 (figura 3), chama-nos atenção para o fato de que a evolução histórica da mortalidade por causas violentas de adolescentes de 16 e 17 anos de idade desloca os dados do conjunto para cima, fundamentalmente no capítulo de homicídios, aumentando 640,9%, de 1980 a 2013. O número de homicídios nesta faixa etária salta de 506 para 3.749 mortes.

Figura 3: Homicídios na faixa etária de 16 a 17 anos

Ano	Homicídio na faixa etária
1980	506
1985	901
1990	1.583
1995	1.898
2000	2.719
2005	2.870
2010	3.033
2013	3.749

Fonte: Waiselfisz, 2015a.

O documento ressalta ainda que os homicídios, no caso de jovens de 16 e 17 anos de idade, representam, nos dias de hoje, 46% da mortalidade nessa faixa, seguida por 13,9% de morte por acidente de trânsito e 3,5% por suicídio. Pelo que é possível observar a partir da sequência histórica (1980-2013), a tendência é aumentar mais ainda no futuro. As suas previsões, se não houver mediação de ações concretas que possibilitem reverter o quadro, são sombrias e preocupantes, podendo chegar em 2020 a 4.284 homicídios, e em 2040 à assustadora marca de 6.153 homicídios nesta faixa etária (Waiselfisz, 2015 a, p. 18):

Não obstante, mesmo com todo esse enorme aparelho de recomendações, normas e resoluções [Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e ECA], diariamente somos surpreendidos com notícias de graves violações, de atos de extrema barbárie praticados, em muitos casos, pelas pessoas ou instituições que deveriam ter a missão profícua de zelar pela vida e pela integridade desses adolescentes: suas famílias ou as instituições que, na letra da lei, deveriam ser as responsáveis pelo resguardo e proteção (Waiselfisz, 2015a, p. 5)

Os jovens como sujeitos autores da violência: reflexões sobre a Política Socioeducativa no Brasil

Tema recorrente em 2015, a discussão sobre a redução da maioridade penal, através da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993), acalorou o debate sobre a violência praticada por adolescentes no Brasil. O assunto tem mobilizado diversos atores da sociedade civil, os meios de comunicação e os partidos políticos que, acirrados por diferentes posições ideológicas, disputam pela aprovação ou pelo arquivamento da PEC.

Do lado dos que defendem a aprovação, a grande mídia tem inflamado, muitas vezes, uma parcela expressiva da população através de notícias sensacionalistas que enfatizam os atos violentos praticados pelos

adolescentes, questionando a ineficiência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) em combater estes atos e em responsabilizar seus autores. Percebe-se que, raramente, as notícias são produzidas com profundidade e abordam com clareza os dispositivos que, tanto o ECA, quanto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)⁶, apresentam para a responsabilização dos adolescentes frente à conduta infracional.

Como resultado dessa campanha de (des)informação, foi construída uma profunda sensação de impunidade que leva grande parte da população brasileira a desacreditar na política socioeducativa que, sequer, chegou a se consolidar efetivamente no cenário nacional.

Publicado recentemente pela UNICEF, o documento *ECA 25 anos* (UNICEF, 2015) apresenta um diagnóstico da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, destacando os avanços que proporcionou à sociedade e os desafios que ainda precisam ser superados para a efetiva proteção da infância e adolescência brasileiras.

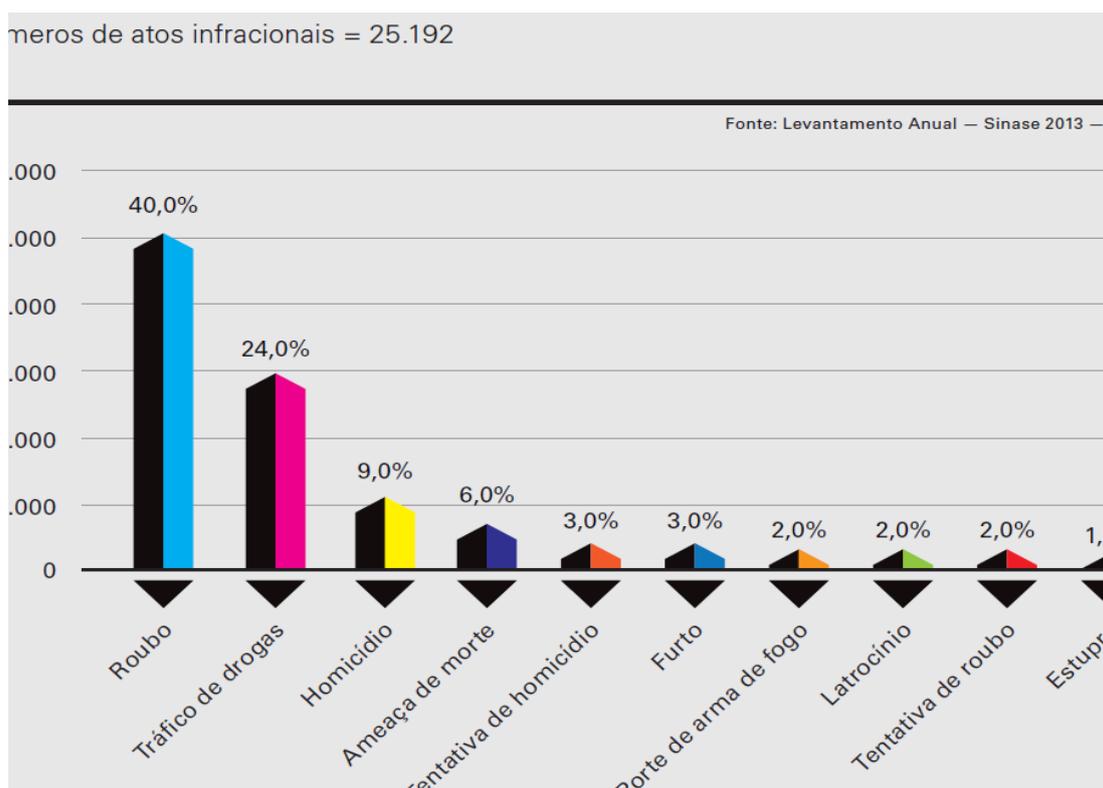
Na seção que trata especificamente da política socioeducativa, o documento adverte sobre a necessidade de fortalecimento do SINASE, por meio de reformas estruturais das unidades de internação e criação de projetos pedagógicos capazes de possibilitar a reintegração dos adolescentes. Sinaliza ainda para ampliação da oferta de medidas socioeducativas em meio aberto; fortalecimento das defensorias públicas; garantia dos direitos à educação, saúde e proteção contra violência e negligência; e investimento em políticas de prevenção de delitos capazes de interromper a trajetória que leva ao ato infracional.

⁶ Segundo o § 1º do Art. 1º da Lei 12.594/12, entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O documento denuncia a falta de implementação efetiva do SINASE a partir das irregularidades verificadas no sistema socioeducativo, especialmente no que diz respeito à superlotação, à falta de condições de higiene e insalubridade nas unidades de internação, à falta de projetos pedagógicos e ao uso indiscriminado da medida de privação de liberdade nos casos passíveis de medida em meio aberto (UNICEF, 2015, p. 29).

No tocante aos atos infracionais mais praticados, o relatório demonstra, a partir dos dados do Levantamento Anual SINASE 2013 (BRASIL, 2015c), que há maior incidência nos atos análogos ao roubo e ao tráfico, conforme revela o gráfico abaixo (figura 4):

Figura 4: Atos Infracionais com maior incidência



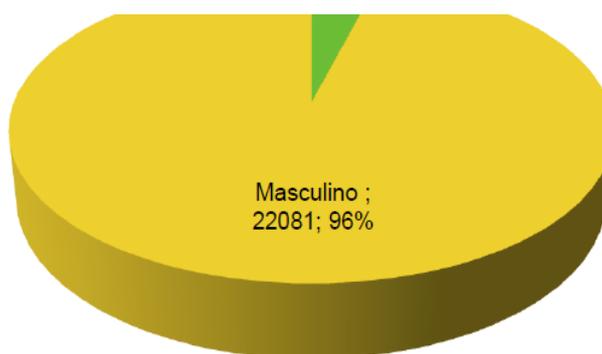
Fonte: Brasil, 2015c

Pode-se perceber, portanto, que se somados os atos infracionais *Roubo* e *Tráfico de Drogas*, correspondem a 64% dos casos registrados. Desta forma,

diferentemente do que é amplamente noticiado, os atos infracionais análogos a crimes contra a pessoa⁷, comumente utilizados na defesa da redução da maioridade penal, constituem-se apenas 21%. A estimativa feita pela UNICEF é ainda mais contundente ao apontar que, dentre 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,01% estão cumprindo medida socioeducativa por atos contra a vida (Ibid., p. 32).

O Levantamento Anual SINASE 2013 oferece ainda mais subsídios para a caracterização do adolescente autor de ato infracional submetido à medida de restrição e privação de liberdade e suas variações de gênero e cor/raça, de acordo com os 2 gráficos que seguem (figuras 5 e 6).

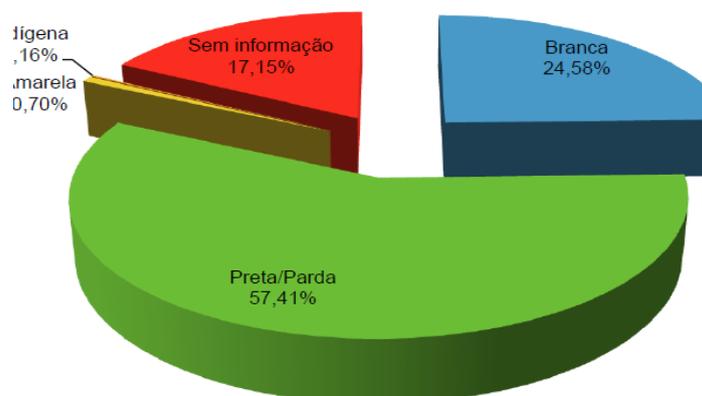
Figura 5: Adolescentes e Jovens por sexo em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2013)



Fonte: Brasil, 2015c

⁷ Homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal.

Figura 6: Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/cor em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2013)



Fonte: Brasil, 2015c

Os dados estatísticos evidenciam, portanto, que a grande maioria dos adolescentes privados de liberdade é do sexo masculino e são, majoritariamente, negros e pardos – dados muito próximos aos índices de vulnerabilidade já apresentados na seção anterior desse artigo. Os mesmos números também podem ser associados às estatísticas do sistema prisional brasileiro, divulgadas no documento *Mapa do Encarceramento – Os jovens do Brasil* (BRASIL, 2015b), reforçando ainda mais a tese de que o sistema socioeducativo, quando mal executado, pode se tornar um poderoso estágio para o adolescente integrar futuramente a quarta maior população carcerária do mundo.

Outro importante documento que nos ajuda a refletir sobre a política socioeducativa praticada no Brasil, também com foco na medida de internação, foi publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulado *Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas de Internação* (CNJ, 2012). O documento objetiva analisar a execução da medida de privação de liberdade, traçando um quadro (figura 7) sobre as condições de atendimento e o perfil desses adolescentes.

Figura 7: Perfil dos Adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade⁸

Recorte	Dados e apontamentos
Idade	O levantamento apontou que a média de idade dos adolescentes entrevistados é de 16,7 anos, faixa etária diretamente atingida em caso de redução da maioridade penal para 16 anos.
Faixa etária no primeiro ato infracional.	A maioria dos adolescentes entrevistados cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos (47,5%).
Analfabetismo	A pesquisa apontou que 8% dos adolescentes entrevistados não são alfabetizados, havendo uma grande disparidade entre as regiões do país, sendo este índice em 20% no Nordeste e 1% no Sul e no Centro-Oeste.
Idade da interrupção de estudos.	Sobre a vida escolar anterior à internação, 57% declararam que não frequentavam a escola antes de ingressarem na unidade. A idade média nacional de interrupção de estudos é de 14 anos.
Última série escolar cursada	86% dos adolescentes entrevistados não concluíram o ensino fundamental, prevalecendo o quinto e o sexto ano como a última série cursada antes da interrupção dos estudos.
Família	O levantamento apontou que 14% dos adolescentes têm filhos; 43% foram criados apenas pela mãe; 4% pelo pai sem a presença da mãe; 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós.
Uso de drogas ilícitas	O levantamento apontou que 75% dos adolescentes entrevistados utilizavam drogas ilícitas, sendo a maconha a mais citada, seguida pela cocaína.

Fonte: CNJ, 2012.

Apesar dos limites estatísticos, os dados apresentados na pesquisa do CNJ e sintetizados na tabela acima nos ajudam a construir o perfil do adolescente autor de ato infracional. Percebe-se que uma série de violações e negligências se antecipam ao ato infracional, dando ares de uma *tragédia anunciada*.

Paradoxalmente, para muitos desses adolescentes, a proteção e atenção do Estado só chega após a conduta infracional, reforçando a necessidade de se

⁸ Os dados apresentados não representam estatisticamente a totalidade dos adolescentes internados no Brasil, mas cerca de 10% do efetivo, representando tão somente o número de 1898 adolescentes entrevistados nas cinco regiões do país.

pensar políticas públicas capazes de enxergar esses sujeitos, até então *invisíveis* para a sociedade.

A Sociedade brasileira e a redução da maioridade penal

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – IBOPE e pelo Instituto de Pesquisa DATAFOLHA a respeito da redução da maioridade penal nos últimos anos, constatou-se que mais de 80% da população brasileira estaria a favor que adolescentes, a partir de 16 anos, devam responder criminalmente como adultos. Tal fenômeno revelaria a insatisfação de muitos com a suposta impunidade em que são tratados os atos infracionais praticados por adolescentes.

A lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – tem sofrido ao longo dos seus 25 anos de implantação ataques constantes, advindos dos mais diversos setores da sociedade. Muitos acreditam que o Estatuto seria muito leniente com os delitos praticados por adolescentes e que esta lei deveria ser urgentemente reformulada.

Passados cinco anos da promulgação da Constituição de 1988 e três do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), em 1993, a classe política já se articulava para propor alterações à Constituição Federal e, conseqüentemente, ao próprio ECA.

O ex-deputado Benedito Domingos do Partido Progressista do Distrito Federal, em 19/08/1993, protocolou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 171 que tem como objetivo a alteração do artigo 228 da Constituição Federal, de forma que sejam considerados plenamente imputáveis – ou seja, podendo responder por seus atos na esfera penal – todos os cidadãos maiores de 16 anos. Partindo deste princípio, em consulta ao portal da Câmara dos

Deputados⁹, foram encaminhadas ao Congresso Nacional 36 PECs que defendem a redução da maioridade penal no Brasil, as quais, por sua vez, foram apensadas à PEC 171/1993 (figura 8).

Figura 8: Redução da Maioridade Penal – Propostas de Emendas à Constituição (PECs) anexadas a PEC 171/1993

Idade Penal	Número de PECs
16 anos	21
14 anos	03
12 anos	01
A cargo da autoridade judiciária	11
Total	36

Fonte: Site da Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.leg.br>)

Dizendo-se representar os interesses da população descontente com a forma como o Estado lida com os crimes praticados por menores de idade, uma grande parte conservadora da Câmara dos Deputados, liderada pelo presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), aprovou na Comissão de Constituição e Justiça a emenda Constitucional para reduzir a maioridade penal de 18 anos para 16 anos no país. Aguarda-se apenas a aprovação no Senado federal.

Mas quais seriam, efetivamente, os motivos que levariam um percentual tão grande da população brasileira, ouvidos pelas pesquisas do IBOPE (2015) e DATA FOLHA (2015), a serem a favor da redução da maioridade penal?

Além da apressada resposta que enfoca a tão falada *sensação de insegurança* vivenciada atualmente pelas pessoas, outras justificativas estariam atreladas, tais como: se um garoto de 16 anos já pode votar para presidente da república, por quê não pode responder pelos seus atos; ou então, os adolescentes de hoje são muito diferentes do passado.

⁹ <http://www2.camara.leg.br/> (Acesso em outubro de 2015).

Prazeres (2015), refletindo sobre estas questões, elenca outras cinco possíveis justificativas para a alteração da idade penal (figura 9):

Figura 9: Motivos para redução da maioridade penal no Brasil

Motivos	Observações
A mudança do artigo 228 da Constituição de 1988 não seria inconstitucional.	O artigo 60 da Constituição, no seu inciso 4º, estabelece que as PECs não podem extinguir direitos e garantias individuais. Defensores da PEC 171 afirmam que ela não acaba com direitos, apenas impõe novas regras.
A impunidade gera mais violência.	Os jovens "de hoje" têm consciência de que não podem ser presos e punidos como adultos. Por isso, continuam a cometer crimes.
A redução da maioridade penal iria proteger os jovens do aliciamento feito pelo crime organizado.	O crime organizado tem recrutado menores de 18 anos para atividades, sobretudo, relacionadas ao tráfico de drogas.
O Brasil precisa alinhar a sua legislação à de países desenvolvidos.	Um exemplo seria os Estados Unidos, onde, na maioria dos estados, adolescentes acima de 12 anos de idade podem ser submetidos a processos judiciais da mesma forma que adultos.
A maioria da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal.	Ano após ano vem subindo o percentual de pessoas que são a favor da redução da maioridade penal no país.

Prazeres (2015) também destaca cinco motivos que se contrapõem às ideias defendidas, justificando a não implementação da redução (figura 10):

Figura 10: Motivos contra a redução da maioridade penal no Brasil

Motivos	Observações
A redução da maioria penal fere uma das cláusulas pétreas da Constituição de 1988.	Ou seja, aquelas que não podem ser modificadas por congressistas. O artigo 228 da Constituição Federal é claro: "São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos".
A inclusão de jovens a partir de 16 anos no sistema prisional brasileiro não iria contribuir para a sua reinserção na sociedade.	Relatórios de entidades nacionais e internacionais vêm sistematicamente criticando a qualidade do sistema prisional brasileiro.
A pressão para a redução da maioria penal está baseada em casos isolados e não em dados estatísticos.	Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública, jovens entre 16 e 18 anos são responsáveis por menos de 0,9% dos crimes praticados no país. Se forem considerados os homicídios e tentativas de homicídio, esse número cai para 0,5%.
Em vez de reduzir a maioria penal, o governo deveria investir em educação e em políticas públicas para proteger os jovens e diminuir a vulnerabilidade deles ao crime.	No Brasil, segundo dados do IBGE, 486 mil crianças entre 5 e 13 anos eram vítimas do trabalho infantil em todo o Brasil em 2013. No quesito educação, o país ainda tem 13 milhões de analfabetos com 15 anos de idade ou mais.
A redução da maioria penal iria afetar, preferencialmente, jovens negros, pobres e moradores de áreas periféricas do Brasil, na medida em que este é o perfil de boa parte da população carcerária brasileira.	Estudo da Universidade Federal de São Carlos, por exemplo, aponta que 72% da população carcerária brasileira é composta atualmente por negros.

Convém destacar, entretanto, que um dos principais fatores que motivaram este desejo da alteração da idade penal, trata-se da divulgação sensacionalista dos casos que envolvem adolescentes como autores em atentados contra a vida. Normalmente os homicídios praticados por adolescentes são amplamente divulgados pela mídia, provocando comoção popular e reacendem a discussão da redução da maioria penal.

Por incrível que possa parecer, contrário ao divulgado pelos meios de comunicação irresponsáveis, diversos estudos apontam que no Brasil o ato infracional mais praticado por adolescentes não é o homicídio, mas roubo e tráfico de drogas (64%). O último levantamento feito pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal (BRASIL, 2012, p. 23) revela que, no país, vem ocorrendo, inclusive, uma retração nos casos envolvendo adolescentes homicidas:

Observa-se que de 2002 para 2011 houve uma redução percentual de atos graves contra pessoa: homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%. Esse cenário, além de contrariar as informações que circulam nos meios de comunicação alardeando um suposto aumento na gravidade de atos infracionais cometidos por adolescentes, indica o aumento da participação desses adolescentes em tarefas secundárias na dinâmica do tráfico.

Outro fator a ser analisado, refere-se à necessidade do cuidado com os casos de homicídios atribuídos aos adolescentes. Conforme é de conhecimento dos diversos atores que lidam cotidianamente com os adolescentes acautelados, é muito comum estes assumirem, por temor de represálias, os crimes de atentado contra a vida.

Tais informações induzem a uma conclusão de que os adolescentes autores de atos infracionais necessitam mais de uma Rede de Proteção do que de um sistema que os responsabilize. Obviamente essa conclusão não desconsidera – nem deve desconsiderar – o fato de que todos os adolescentes que cometerem atos infracionais devem ser obrigatoriamente responsabilizados (Brasil, 2012, p. 23).

Além disso, é importante questionar o pensamento de que estes adolescentes não estariam sendo responsabilizados por seus atos, pois, conforme nos alerta Santos (2007, p. 35), “inimputabilidade não pode ser confundida com impunidade”. Também é necessário observar que, embora os menores de 18

anos sejam inimputáveis (BRASIL, 1940, art. 27), o ECA, em seu artigo 112, prevê medidas específicas para os adolescentes em conflito com a lei, indo de encontro à ideia de que não existe uma normatização que os responsabilize pelos atos infracionais cometidos.

Considerações Finais

Os estudos sobre juventude no país destacam que somente a partir da década de 1990 é que se iniciam as primeiras experiências políticas voltadas especificamente para os sujeitos jovens no Brasil, culminando, em 2013, com a aprovação do Estatuto da Juventude (Lei 12.852) que define princípios e diretrizes para o poder público criar e organizar políticas para cidadãos de 15 a 29 anos de idade.

Embora os chamados direitos da juventude possam ser localizados em uma dinâmica área de confluência entre os clássicos direitos de cidadania e os direitos humanos, que foram sendo paulatinamente reconhecidos em convenções internacionais, conforme Waiselfisz (2013 b), a situação da juventude brasileira ainda só é lembrada quando a mídia a coloca em primeiro plano, geralmente nas situações em que o jovem se torna autor de algum ato delituoso.

A realidade dos dados expostos nos mapas da violência, assim como em diversos estudos sobre juventude, coloca em evidência mais um de nossos esquecimentos. Lamentavelmente, segundo o referido autor, os jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando a crônica jornalística os tira do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de drogas e armas, as brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Em síntese, do esquecimento e da omissão passa-se, de forma fácil, à condenação, e daí resta só um pequeno passo para a repressão e punição (Waiselfisz, 2013 b).

Como mostram os dados apresentados nos diversos diagnósticos publicados no país, os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Assim, a questão que envolve a violência tem afetado diretamente os jovens de nosso país, tornando-se um fenômeno muito mais grave e premente do que se é divulgado:

Os homicídios de jovens representam uma questão nacional de saúde pública, além de grave violação aos direitos humanos, refletindo-se no sofrimento silencioso e insuperável de milhares de mães, pais, irmãos e comunidades. A violência impede que parte significativa dos jovens brasileiros usufrua dos avanços sociais e econômicos alcançados na última década e revela um inesgotável potencial de talentos perdidos para o desenvolvimento do país (Waiselfisz, 2013 a, p. 9).

Os homicídios praticados contra a camada mais vulnerável da população são paulatinamente internalizados em nosso cotidiano como algo comum. A banalização do mal se enraíza no imaginário social brasileiro, não por ser comum, mas por ser vivenciado como se fosse algo comum (Andrade, 2010).

A violência na sociedade contemporânea banaliza-se como elemento do fenômeno urbano. Infelizmente, o aumento dos homicídios praticados contra os jovens brasileiros cristalizam-se em uma realidade cruel que permeia nosso dia a dia, banalizando-se a violência contra camadas da sociedade excluídas historicamente dos seus direitos sociais.

Concluindo, embora a discussão sobre violência com jovens não seja um tema absolutamente novo, ainda não podemos deixar de prescindir no debate, implícita ou explicitamente, de recorrer aos aspectos sociais, políticos e ideológicos que envolvem as sociedades contemporâneas, principalmente que nos façam refletir sobre as suas contradições.

Bibliografia

ANDRADE, M. *A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas*. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p. 109-125, jan./abr. 2010.

BRASIL. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015 a.

_____. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude, 2015 b.

_____. *Levantamento anual SINASE 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015 c.

_____. *Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

_____. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a lei*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. *Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. *Proposta de emenda à constituição – PEC nº 171/1993*. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas de Internação*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

DATAFOLHA. Instituto de pesquisas do Grupo Folha. *Maioridade penal PO813805 09 e 10/04/2015*.

Disponível: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/04/24/maioridade-penal.pdf>. Acesso em: 10/11/2015.

IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística. *83% da população é a favor da redução da maioridade penal*, 2014. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/83-da-populacao-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.aspx>>. Acesso em: 10/11/2015.

IHA. *Índice de homicídios na adolescência: IHA 2012* / organizadores: Doriam Luis Borges de Melo, Ignácio Cano. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2014.

MICHAUD, Y. *A violência*. Ática: São Paulo, 1989.

PRAZERES, Leandro. *Veja cinco motivos a favor e cinco contra a redução da maioridade penal*. UOL Notícias Cotidiano, 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/31/veja-cinco-motivos-a-favor-e-cinco-contra-a-reducao-da-maioridade-penal.htm>>. Acesso em: 10/11/2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil (versão preliminar)*. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, 2015 a.

_____. *Mapa da Violência 2015: mortes matadas por arma de fogo*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República Secretaria Nacional de Juventude Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2015 b.

_____. *Mapa da Violência 2014: jovens do Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República Secretaria Nacional de Juventude Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014a.

_____. *Mapa da Violência 2014: Homicídios e juventude no Brasil (Atualização 15 a 29 anos)*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República Secretaria Nacional de Juventude Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014 b.

_____. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude, 2013 a.

_____. *Juventude e Violência*. I Seminário Internacional Socioeducativo. DEGASE; UFF: Rio de Janeiro, 2013 b.

_____. *Mapa da violência 2013: mortes matadas por armas de fogo*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiros de Estudos Latino Americanos; FLACSO Brasil, 2013 c.

_____. *Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012 a.

_____. *Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiros de Estudos Latino Americanos; FLACSO Brasil, 2012 b.

_____. *Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, Ministério da Justiça, 2011.

_____. *Mapa da violência 2006: os jovens do Brasil*. Brasília: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, 2006

UNICEF. *ECA 25anos: avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil*. Brasília: UNICEF, 2015.

Recebido em: 26/11/2015

Aprovado em: 12/01/2016